



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO  | PROCESSO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO: _____/20____     | NATUREZA: <b>Projeto de Lei nº 36/2022.</b>                                                                                                                                                                                                       |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: <b>Ver. Michelle Melo<br/>15/12/2022</b>                                                                                                                                                                                                   |
| DOCUMENTAÇÃO:            | ASSUNTO: <b>Estabelece que as empresas privadas vencedoras de licitação no Município de Rio Branco deverão contratar pelo menos 5% (cinco por cento) de reeducandos do sistema prisional do Município de Rio Branco e dá outras providências.</b> |
| AUTOR:                   |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ASSUNTO:                 |                                                                                                                                                                                                                                                   |

## ENCAMINHAMENTO

|    |                                                              |    |  |
|----|--------------------------------------------------------------|----|--|
| 1º | <i>A Presidência.</i>                                        | 4º |  |
|    | <i>Em: 13/12/2022</i>                                        |    |  |
|    | <i>[Signature]</i>                                           |    |  |
|    | <b>Izabelle Souza Pereira Pontes</b><br>Diretora Legislativa |    |  |
| 2º |                                                              | 5º |  |
|    |                                                              |    |  |
|    |                                                              |    |  |
|    |                                                              |    |  |
| 3º |                                                              | 6º |  |
|    |                                                              |    |  |
|    |                                                              |    |  |
|    |                                                              |    |  |



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete da Vereadora  
Dra. Michelle Melo – PDT AC



## PROJETO DE LEI Nº 36/2022

**Estabelece que as empresas privadas vencedoras de licitação no Município de Rio Branco deverão contratar pelo menos 5% (cinco por cento) de reeducandos do sistema prisional do Município de Rio Branco e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado do Acre, o uso legal de suas atribuições, decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido, na forma prevista nesta lei, que as empresas vencedoras de licitação no município de Rio Branco, ficam obrigadas a destinar pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego a reeducandos que cumprem pena em regime semiaberto com uso de tornozeleira eletrônica, no sistema prisional do Município de Rio Branco/AC.

Art. 2º. A obrigatoriedade de que trata esta lei deverá constar expressamente no edital do processo licitatório sob pena de invalidação do certame.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, será dada a preferência aos sentenciados que:

I – Cumpram pena na localidade em que se desenvolva a atividade contratada; e,

II – Apresentem melhores indicadores com relação a aptidão, a habilitação, a experiência, a disciplina, a responsabilidade e ao grau de periculosidade, apuradas pelo Poder Público e registrados em cadastro próprio.

§1º. O Reeducando interessado na vaga de emprego deverá comprovar sua condição processual (regime semiaberto com monitoração eletrônica), apresentando certidão ou qualquer outro documento expedido pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

§2º. O reeducando que for condenado pela prática de novo crime, respeitado o Princípio da Presunção de Inocência, assim como aquele que por qualquer razão for regredido ao regime fechado no decorrer da contratação, poderá ser imediatamente desligado de suas funções.

Art. 4º. A Empresa vencedora do certame deverá solicitar à Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre a disponibilização dos sentenciados, obedecendo a ordem estabelecida no banco de dados da referida Secretaria, para o serviço, dando prioridade aos residentes no Município de Rio Branco.

Parágrafo único.: Se, a Empresa optar por contratar os reeducandos conforme o art. 3º, §1º desta lei, poderá proceder a comprovação exigida no art. 7º desta lei, apresentando Certidão ou qualquer outro documento expedido pela Vara de Execução Penal competente sobre a situação processual do reeducando, bem como, certidão negativa criminal deste, para cumprir as exigências da presente lei.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete da Vereadora  
Dra. Michelle Melo – PDT AC



Art. 5º. A contratação dos reeducandos do nosso sistema prisional deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e os termos do regulamento desta lei.

Art. 6º. No ato de se candidatar a concorrência, a Empresa já deverá apresentar o número total de vagas e quantidade de vagas que já estão destinadas aos reeducandos.

Art. 7º. As Empresas vitoriosas terão prazo máximo de vinte dias para comprovar vínculos empregatícios com os reeducandos para que se proceda a assinatura de contrato com a Prefeitura do Município de Rio Branco/AC.

§1º.: Caso este requisito não seja cumprido, a empresa será desclassificada, dando lugar a segunda colocada no certame.

§2º.: Também será motivo de revogação unilateral do contrato administrativo qualquer caso de discriminação contra o reeducando, seja em questão salarial ou por tratamento diferenciado frente aos demais empregados.

§3º.: O reeducando possui os mesmos direitos e obrigações dos demais empregados, ficando a empresa contratada ciente que, caso o reeducando cometa alguma falta grave, pode imediatamente proceder sua substituição por outro reeducando, tudo conforme a Legislação trabalhista aplicável ao momento.

Art. 8º. O disposto nesta lei:

- I – Somente se aplica a mão de obra sem a necessidade de curso superior; e
- II – Não se aplica aos casos de dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Art. 9º: Para o cumprimento e a implementação desta lei, o Município firmará convênio, parceria ou termo de cooperação com a Secretaria de Justiça do Estado do Acre, Vara de Execuções Penais e órgãos auxiliares do Judiciário previstos na Lei nº 7210/84 – Lei de Execução Penal, caso houver.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio de decreto, baixará as demais normas para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2022.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO  
WICIUK:757300902  
00  
Michelle de Oliveira Melo Wiciuk  
Vereadora – PDT/AC

Digitally signed by MICHELLE DE OLIVEIRA MELO  
WICIUK:75730090200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB s-GPE A3, ou=EM  
BRANCO, ou=1125260200157, ou=PRESENCIAL,  
cn=MICHELLE DE OLIVEIRA MELO  
WICIUK:75730090200  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.12.12 17:11:34-03'00'  
Fossil PDF Reader Version: 12.0.0



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete da Vereadora  
Dra. Michelle Melo – PDT AC



## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, apenas no Município de Rio Branco, há aproximadamente 1.500 pessoas cumprindo pena em regime semiaberto com monitoração eletrônica.

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer que as Empresas vencedoras de licitação no Município de Rio Branco sejam obrigadas a contratar e utilizar em sua mão de obra, no tocante a 5% (cinco por cento) os reeducandos do nosso sistema prisional, com prioridade aos residentes na capital acreana.

O trabalho é essencial para assegurar a dignidade da pessoa humana, tratando-se de instrumento fundamental para a ressocialização.

Sem oportunidades, o indivíduo tem potencial chance de voltar a delinquir, criando-se um ciclo que consiste em prática de crime – prisão – soltura – novo crime.

Nossa proposta estabelece que será dada a preferência aos sentenciados que cumpram pena na localidade em que se desenvolva a atividade contratada e que apresentem melhores indicadores com relação a aptidão, habilitação, experiência, disciplina, responsabilidade e ao grau de periculosidade, apuradas pelo Poder Público e registrados em cadastro próprio.

Nesse contexto, importante ressaltar a função do Poder Público, que tem o dever de fomentar políticas públicas voltadas para a busca do pleno emprego.

Propõe-se no referido projeto que no ato da candidatura a concorrência em certame licitatório, a Empresa já apresente ao Município o total de vagas e a quantidade das vagas que devem ser destinadas a pessoas em situação de reeducando.

O uso de tornozeleiras, por exemplo, traz grandes dificuldades no que se refere à inserção no mercado de trabalho, que vão além daquelas já enfrentadas por pessoas que não ostentam condenações criminais.

Na presente proposição dar-se ao Empresário a possibilidade de contratar também aqueles que estão cumprindo pena em regime aberto e que não respondam nenhum outro processo criminal.

Sabe-se que tal parcela da população, uma vez em liberdade ou semiliberdade, sofrem com as baixas oportunidades de emprego, posto que é notória a discriminação que sofrem no mercado laboral e social, em razão de seus antecedentes criminais.

Na busca da efetiva ressocialização, apresenta-se tal projeto, pois se entende que o trabalho, de fato, dignifica o homem e é a porta de entrada para uma nova vida em sociedade.

Há interesse e vantagens para as Empresas, pois, ainda que seja uma exigência, existem diversos benefícios concedidos pelos Governos Estadual e Federal, por exemplo, a Empresas que se cadastram e contratam reeducandos do sistema prisional, posto que não se trata de mão de obra potencialmente onerosa, além de fazer cumprir a responsabilidade social que é esperada e requerida de cada empresa.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete da Vereadora  
Dra. Michelle Melo – PDT AC



A proposta tem cunho social e visa dar oportunidades para os reeducandos em regime semiaberto, que fazem uso de tornozeleira eletrônica, do sistema prisional, pois, grande parte são pessoas carentes e que necessitam de oportunidades, como estas que surgirão, a partir da efetiva aprovação do presente projeto legislativo.

Prevê-se também sanções a Empresa que tratar os reeducandos de forma diferenciada ou discriminatória, visto que o intuito da ressocialização é justamente o contrário, ou seja, é tratar o reeducando como um cidadão, concedendo-lhe a oportunidade de viver e trabalhar dignamente.

A visão amplificada e favorável do projeto, dar-se também com as famílias destes cidadãos que passarão a ser beneficiadas com a oportunidade que será concedida ao seu familiar em situação de ressocialização. Como dito, muitos são de origem humilde e não possuem plenas condições de sustento próprio e de seus familiares, por tal motivo, muitos acabam partindo ao mundo do crime. Com a presente proposta, contribui-se para que mais empregos sejam disponibilizados a estes cidadãos que erraram com a sociedade, mas, que vem cumprindo suas penas de forma ordeira e que objetivam uma nova vida após quitar seu débito para com a sua sociedade.

A presente iniciativa é calcada no interesse público e possui alcance social relevante, além de consistir em mais uma oportunidade que nós, os representantes do povo e da sociedade, daremos aos homens e mulheres que estão cumprindo suas penas em nosso sistema penitenciário.

Por fim, espera-se a aprovação do presente Projeto e o devido exercício da democracia, conclamando aos nobres Edis para que votem a favor desta iniciativa, de grande relevância para a população rio-branquense.

Pugna-se pelo acolhimento, aprovação e o bem estar social.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2022.

**MICHELLE DE OLIVEIRA MELO**  
WICIUK:75730090200

Digitally signed by MICHELLE DE OLIVEIRA MELO  
WICIUK:75730090200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AS, ou=EM  
BRANCO, ou=11626902000157, ou=PRESENCIAL, cn=  
MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.12.12 17:12:09-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.0.0

**Michelle de Oliveira Melo Wiciuk**  
Vereadora – PDT/AC  
Vice Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI Nº 36/2022**

**AUTOR:** Vereadora Michelle Melo

**ASSUNTO:** Estabelece que as empresas privadas vencedoras de licitação no Município de Rio Branco deverão contratar pelo menos 5% (cinco por cento) de reeducandos do sistema prisional do Município de Rio Branco e dá outras providências.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para adoção das medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 15 de dezembro de 2022.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**